



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

O Vereador Fabio Alceu Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI N° 31/2017

SÚMULA: *Institui o Calendário Oficial do Município de Araucária, e dá outras providências.*

Art.1º. – Esta Lei determina a instituição do Calendário Oficial do Município de Araucária, que terá a finalidade de disciplinar, registrar e divulgar datas comemorativas e eventos.

Art. 2º. -- O Calendário Oficial do Município de Araucária, será composto por eventos, feriados, datas comemorativas de realização diária, semanal, mensal, anual ou bienal de acordo com os costumes locais, ou legislação vigente:

I – Previstos em Leis Municipais, Estaduais e Federais;

II – Comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

III – Festas tradicionais, culturais e populares;

IV – Festivais ou mostras de arte;

V – Semana da Pátria;

VI – Atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;

VII – Atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimentos à comunidade;

VIII – Atividades religiosas de valor comunitário;

IX – Atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

X – Feiras tradicionais que se destaquem por seu valor turístico, cultural e comercial.

§ 1º -- O Calendário deverá ter publicação das datas de realização de audiências públicas referentes a Leis Orçamentárias e outros assuntos de interesse da Comunidade, assim que sejam marcados.

§ 2º – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, quando for objeto de Lei Municipal.

Art. 3º – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá publicar o referido calendário anualmente no mês de janeiro no Diário Oficial do Município.

§ 1º – Quando houver alterações, o calendário será novamente publicado, na primeira edição do Diário Oficial após a alteração.

Art. 5º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, movimentos de preservação de direitos humanos, atividades religiosas, étnicas e feiras tradicionais que se destaquem por seu valor entre outros.

Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária 24 de Abril de 2017

**Fabio Alceu Fernandes
Vereador**